



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



PARECER DE REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N.º 85, DE 2019

Parecer de redação final do Projeto de Lei n.º 85, de 2019, que autoriza o Município de Indianópolis-MG a firmar acordo de cooperação com o Instituto de Administração & Gestão Educacional Ltda., mantenedor do Instituto Master de Ensino Presidente Antônio Carlos -IMEPAC, e dá outras providências.

O Projeto de Lei n.º 85, de 2019, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o Município de Indianópolis-MG a firmar acordo de cooperação com o Instituto de Administração & Gestão Educacional Ltda., entidade mantenedora do Instituto Master de Ensino Presidente Antônio Carlos -IMEPAC, foi aprovado na reunião ordinária do dia 1º de abril, sem emendas.

Foram feitas pequenas alterações na redação do projeto, para deixá-la mais clara e precisa.

Assim, somos de parecer que se lhe dê, como final, a redação a seguir, que está de acordo com o projeto, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção:

PROJETO DE LEI N.º 85, DE 2019

Autoriza o Município de Indianópolis-MG a firmar acordo de cooperação com o Instituto de Administração & Gestão Educacional Ltda., mantenedor do Instituto Master de Ensino Presidente Antônio Carlos -IMEPAC, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Fica o Município de Indianópolis-MG autorizado a celebrar acordo de cooperação com o Instituto de Administração & Gestão Educacional Ltda., entidade mantenedora do Instituto Master de Ensino Presidente Antônio Carlos -IMEPAC, para os fins nele estabelecidos, conforme instrumento anexo, que é parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. Fica o Município de Indianópolis-MG autorizado ainda a celebrar atinentes termos aditivos ao acordo de cooperação mencionado no *caput* deste artigo, inclusive para prorrogação do prazo de vigência do ajuste.

Art. 2º Correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal vigente as despesas com a execução da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de abril de 2019.


DANIEL ALVES MIRANDA
Presidente


ELMAR FERNANDES DE RESENDE
Membro


JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)
Membro

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta proposição foi aprovada

em 29/4/19, por

unanimidade


Responsável pela Secretaria